



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.568, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

**Altera a Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal VTA e redução gradativa do uso e dá outras providências**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA e dá outras providências”*

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único e alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída a política de utilização sustentável dos veículos de tração animal (VTA), que tem objetivo de estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, bem como combater os maus tratos contra animais e assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTAs no âmbito do Município de Guaíba.*

*Parágrafo único. Fica estabelecido que serão disponibilizadas, por ano, a substituição de, no mínimo, 10 (dez) veículos de tração animal por veículos que não utilizam a tração animal, mediante adesão voluntária ao programa a ser instituído, que será regulamentado por Decreto.”*

**Art. 3º.** Fica alterado o § 3º do Art. 8º da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º [...]”*





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[...]

§ 3º *Todo o veículo de tração animal deverá possuir um recipiente que adequado para servir água ao animal e que seja compatível com seu porte.*

[...]"

**Art. 4º.** Ficam alterados os §§ 1º e 2º e o caput do Art. 14. da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. A infração ao disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária ao proprietário/conductor do VTA no valor de 50 (cinquenta) UFIRMs.*

§ 1º *Constatada a infração, o condutor será notificado para adequação, nos termos desta Lei.*

§ 2º *Constatada a reincidência da infração, aplicar-se-á o disposto no caput.*

[...]"

**Art. 5º.** Ficam revogados o inciso III do Art. 2º e o Art. 11 da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de abril de 2024**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

